



4

**TERMO ADITIVO Nº 11 /2021**  
**TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 502/2019**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA  
**CONTRATADA:** VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 4.182/2019  
**PROCESSO LICITATÓRIO:** Concorrência Pública Internacional nº 05/2019  
**OBJETO:** Recapeamento asfáltico das Miguel Antônio dos Santos e Sebastião Isidro Rosa, do Jardim Sumarezinho - Hortolândia - SP.

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, **Sérgio Marasco Torrecillas**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 11.094.234-6, inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 063.194.578-48, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Gomes de Carvalho, nº 892, conjunto 25, Vila Olímpia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04547-003, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 03.992.945/0001-25, com Inscrição Estadual registrada sob o nº 147.413.613.116, neste ato representado por, **Roberto Cappellano**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 11.1056854-5-SSP/SP, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº 179.538.278-32, doravante denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo transcritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1.1. O presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO** é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 57, § 1ª, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no processo administrativo nº 4.182/2019, originário do Procedimento de Concorrência Pública Internacional nº 05/2019, no Contrato Público originário nº 502/2019, e seus aditivos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritos fossem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. Fica prorrogado, o prazo de execução dos serviços por mais **03 (três) meses**, contados a partir de **07 de setembro de 2020**.

2.2. Fica prorrogado, o prazo de vigência contratual por mais **03 (três) meses**, contados a partir de **07 de janeiro de 2021**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

3.1. Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá renovar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.



3.2. O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

3.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá rerepresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

3.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

3.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

3.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

3.7. Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

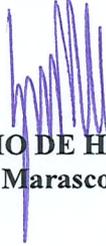
4.1. Ficam integralmente **RATIFICADAS**, as demais cláusulas constantes do Contrato originariamente firmado sob nº 502/2019.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao presente Termo de Aditamento, não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO** em 04 (quatro) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 07 de janeiro de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**Sérgio Marasco Torrecillas**

  
**VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI**  
**Roberto Cappellano**



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (TERMO ADITIVO AO CONTRATO)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA  
CONTRATADO: VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI  
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 502/2019  
TERMO ADITIVO: \_\_\_\_\_/2021  
OBJETO DO T.A: Prorrogação contratual.  
ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 07 de janeiro de 2021.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ângelo Augusto Perugini  
Cargo: Prefeito  
CPF: 377.210.706-00



